



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- 12.8 - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informem, sejam eles fornecidos ou não pela Contratante.
- 12.9 - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 12.10 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 12.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de Contrato junto ao CREA/MG.
- 12.12 - Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- 12.13 - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização da Contratante e pelas normas técnicas pertinentes, dentre os quais moldagem e rompimento de corpos de prova de concreto utilizado na obra, sem ônus para a Contratada.
- 12.14 - Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 12.15 - Encaminhar à Contratante, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.
- 12.16 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Contratante.
- 12.17 - Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-lo junto à Fiscalização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

12.18 - Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Contratante, anotando o fato no Diário da Obra.

12.19 - Acatar toda orientação advinda da Contratante, com relação à obra.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado, observada a legislação vigente.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Contratante para este fim.

14 - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

14.1 - A obra objeto do contrato será recebida pela Contratante nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

a - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP.

b - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mediante apresentação pela empresa contratada da respectiva certidão de obra/serviço, expedida pelo CREA/MG. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

15 - RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Se todos os concorrentes forem inabilitados ou se todas as propostas comerciais forem desclassificadas, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para as licitantes apresentarem nova documentação a critério da contratante.

16.2 - Fica ressalvado à contratante o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar esta licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

